



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Controlo Orçamental

2011/2218(DEC)

06.02.2012

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia para a
Segurança e a Saúde no Trabalho para o exercício de 2010
(C7-0279/2011 – 2011/2218(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Monica Luisa Macovei

ÍNDICE

	Página
1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	5
3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	7
Anexo	11

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho para o exercício de 2010 (C7-0279/2011 – 2011/2218(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2010,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2010, acompanhado das respostas da Agência¹,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de ... (0000/2012 – C7-0000/2012),
 - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias², nomeadamente o seu artigo 185.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho³, nomeadamente o seu artigo 14.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴, nomeadamente o seu artigo 94.º,
 - Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A7-0000/2012),
1. ... quitação ao diretor da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2010;
 2. Regista as suas observações na resolução subsequente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta

¹ JO C 366, de 15.12.2011, p. 45.

² JO L 248, de 16.09.02, p. 1.

³ JO L 216, de 20.08.1994, p. 1.

⁴ JO L 357, de 31.12.2002, p. 72.

constitui parte integrante, ao diretor da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2010 (C7-0279/2011 – 2011/2218(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2010,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2010, acompanhado das respostas da Agência¹,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de ... (0000/2012 – C7-0000/2012),
 - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias², nomeadamente o seu artigo 185.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho³, nomeadamente o seu artigo 14.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴, nomeadamente o seu artigo 94.º,
 - Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A7-0000/2012),
1. ... o encerramento das contas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2010;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao diretor da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União*

¹ JO C 366, de 15.12.2011, p. 45.

² JO L 248, de 16.09.2002, p. 1.

³ JO L 216, de 20.08.1994, p. 1.

⁴ JO L 357, de 31.12.2002, p. 72.

Europeia (série L).

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho para o exercício de 2010 (C7-0279/2011 – 2011/2218(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2010,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2010, acompanhado das respostas da Agência¹,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de ... (0000/2012 – C7-0000/2012),
 - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias², nomeadamente o seu artigo 185.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho³, nomeadamente o seu artigo 14.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴, nomeadamente o seu artigo 94.º,
 - Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A7-0000/2012),
- A. Considerando que o Tribunal de Contas afirmou ter obtido uma garantia suficiente de que as contas anuais relativas ao exercício de 2010 são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares,
- B. Considerando que, em 10 de maio de 2011, o Parlamento deu quitação ao diretor da

¹ JO C 366, de 15.12.2011, p. 45.

² JO L 248, de 16.09.2002, p. 1.

³ JO L 216, de 20.08.1994, p. 1.

⁴ JO L 357, de 31.12.2002, p. 72.

Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho pela execução do orçamento da Agência relativo ao exercício de 2009¹, e que, na resolução que acompanha a decisão de quitação, o Parlamento, entre outros aspetos:

- convidou a Agência a reduzir a taxa acrescida de anulações e a informar a autoridade de quitação sobre as ações empreendidas,
- solicitou ao contabilista da Agência que descrevesse a metodologia usada na validação do seu sistema de contabilidade, apoia a ideia de desenvolver a colaboração dentro das Redes de Contabilistas Inter-agências existentes de modo a encontrar requisitos comuns e a desenvolver uma metodologia comum para validar as agências de sistemas de contabilidade,
- Salientou que o montante anterior que transitou para este ano, ainda por pagar, de 3 500 000 euros (47 % das dotações de operação da Agência) relacionado com as atividades operacionais atrasa a implementação das atividades da Agência e está em conflito com o princípio orçamental da anualidade, o que se deve em parte ao facto de os projetos importantes serem plurianuais,

C. Considerando que o orçamento global da Agência para o ano de 2010 foi de 15 500 000 euros, mais 3,3 % que no ano de 2009, considerando que a contribuição inicial da União para o orçamento da Agência para 2010 foi de 13 743 434 euros, em comparação com 13 800 000 euros em 2009², o que representa um decréscimo de 0,41 %,

Gestão orçamental e financeira

1. Recorda que, em 2010, a contribuição inicial da União para a Agência atingiu o montante de 13 743 434; faz notar, no entanto, que foram adicionados 506 566 euros a este montante, resultantes da recuperação de excedente, o que perfaz um total de contribuição da União de 14 250 000 euros para 2010;
2. Tendo como base as Contas Anuais, apura que o orçamento original da Agência para 2010 foi alterado duas vezes, e que as transferências foram realizadas; lamenta a ausência de informação da Agência sobre os motivos que levaram a estas alterações; pede à Agência que remedeie a situação e que informe a autoridade de quitação sobre este assunto;
3. Toma conhecimento, a partir do Relatório Anual da Agência, que 96,1 % do orçamento disponível em 2010 já tinha sido atribuído no final do ano;

Transição de dotações

4. Nota uma melhoria na transição de dotações da Agência ao longo dos anos; nota, em particular, que reduziu a sua taxa de anulações de 19 % em 2009 para 11 % em 2010; exorta, no entanto, a Agência a continuar a melhorar a situação evitando atrasos na implementação das suas atividades;

¹ JO L 250, de 27.9.2011, p. 201.

² JO L 64, de 12.3.2010, p. 509.

Recursos humanos

5. Observa, a partir do Relatório Anual da Agência, que o número total de funcionários era de 66 a partir de 31 de dezembro de 2010; nota, além disso, que o destacamento de pessoal é composto por 44 Agentes Temporários (AT), 21 Agentes Contratuais (AC) e um lugar de agente contratual colocado posteriormente na Ligação em Rede e Coordenação fundada com base no programa IPAC2;
6. Solicita à Agência que informe a autoridade de quitação sobre as medidas tomadas pela Agência de modo a preencher os objetivos que se seguem, estabelecidos no seu Programa de Trabalho Anual:
 - organizar e acompanhar os procedimentos de seleção de AT e AC;
 - gerir e administrar a função de recursos humanos de forma rápida e eficaz;
 - obter o pessoal especializado necessário para que a Agência possa dar resposta à sua estratégia e objetivos de modo a implementar os respetivos planos anuais de gestão;

Desempenho

7. Toma conhecimento, a partir do seu Relatório Anual de Atividades de 2010, que os dados detalhados da Agência comparam um ano com o outro de modo a permitir que a autoridade de quitação avalie de modo mais eficaz o desempenho da Agência; considera esta decisão uma boa prática que deve ser seguida pelas outras agências;
8. Recebe com agrado a iniciativa da Agência que lança uma «análise prospetiva» da incidência das inovações tecnológicas sobre a saúde e a segurança ao nível dos «empregos ecológicos» até 2020; nota que a divulgação dos resultados destes projetos às respetivas audiências alvo teve início recentemente no Congresso Mundial e numa série de seminários; gostaria por isso de receber retorno por parte da Agência relativamente a estas iniciativas da Agência;

Auditoria interna

9. Congratula-se com a iniciativa da Agência de fornecer automaticamente à autoridade de quitação o relatório anual de auditoria interna do Serviço de Auditoria Interna (SAI) sobre a Agência; considera-a uma indicação de transparência e um exemplo de boas práticas a ser seguido por todas as outras agências; considera que os relatórios de auditoria do SAI ajudam frequentemente ao desenvolvimento de processos e medidas, mitigando/controlando os riscos da Agência;
10. Toma conhecimento pela Agência de que o SAI se encarregou de fazer um seguimento das recomendações abertas das auditorias passadas; congratula-se, em particular, pelo facto de que, em relação ao acompanhamento das recomendações anteriores do SAI, o auditor interno tenha confirmado que todas as recomendações muito importantes foram devidamente implementadas e encerradas, exceto a que dizia respeito à validação dos sistemas de contabilidade, que foi classificada como «importante» devido à sua

implementação parcial; exorta, por conseguinte, a Agência a implementar totalmente esta recomendação e a informar a autoridade de quitação sobre as medidas tomadas;

11. Constata, além disso, que, em novembro de 2010, o SAI levou a cabo uma auditoria sobre comunicação no sítio Web e externa; nota, em particular, que nesta auditoria o SAI apontou sete recomendações, nenhuma das quais foi classificada como «crítica» mas duas foram consideradas «muito importantes» e estavam relacionadas com:
 - a documentação do acordo a celebrar a nível dos serviços;
 - a adoção e implementação de uma política de segurança;

Exorta, por conseguinte, a Agência a implementar imediatamente estas duas recomendações e a informar a autoridade de quitação sobre as medidas tomadas;

o
o o

12. Realça a importância das recomendações de relatórios de quitação anteriores, tal como se segue no Anexo desta resolução;
13. Para outras observações de natureza horizontal que acompanham a decisão de quitação, remete para a sua Resolução de ... 2012 sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das Agências.

Anexo
Recomendações do Parlamento Europeu nos últimos anos

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	2006	2007	2008	2009
Desempenho	n.a.	n.a.	-Exorta a Agência a fazer uma análise diacrónica das operações levadas a cabo neste e nos anos anteriores -Felicitava a Agência por ter melhorado significativamente a sua gestão financeira ao longo dos últimos três anos; incentiva-a a que continue a procurar alcançar os mais elevados padrões em matéria de planeamento, execução e controlo orçamentais	-Convida mais uma vez a Agência a apresentar, num quadro a anexar ao próximo relatório do Tribunal de Contas, uma comparação entre as operações que tenham sido executadas durante o ano que é objeto da quitação e durante o exercício precedente a fim de permitir à autoridade de quitação avaliar mais eficazmente o desempenho da Agência de ano para ano
Governança da Agência	n.a.	n.a.	-Os custos de administração da Agência não são insignificantes (Conselho de Direção com 84 membros e 64 funcionários)	
Despesas operacionais transitadas	-O princípio orçamental de especificação não foi estritamente observado. (O Diretor assinou 19 decisões num total de cerca de 880 000 euros a autorizar transferências orçamentais de artigo para artigo dentro dos capítulos. Contrariamente ao Regulamento Financeiro, o Conselho de Direção não recebeu a informação exigida	n.a.	-Exorta o interesse de uma gestão financeira equilibrada para que as previsões orçamentais se ajustem de modo a refletir as verdadeiras necessidades (o estado de coisas estava em conflito com o princípio da anualidade)	-Reconhece que a Agência fez transitar 3,5 milhões de euros (47 % das suas dotações de operação) relativamente às atividades operacionais. Realça que esta situação atrasa a implementação das atividades da Agência e está em conflito com o princípio orçamental da anualidade, que se deve parcialmente ao facto dos principais projetos serem plurianuais -Convida a Agência a reduzir a taxa acrescida de anulações e a informar a autoridade de quitação sobre as ações empreendidas

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	2006	2007	2008	2009
Procedimentos de adjudicação de contratos	n.a.	n.a.	- Solicita à Agência que resolva no futuro o problema da utilização de um contrato-quadro para além do seu valor máximo no sentido de contribuir para o respeito do direito financeiro europeu	
Recursos humanos e auditoria interna	n.a.	n.a.	-Exorta a Agência a tomar medidas para cumprir 14 das 33 recomendações feitas pelo Serviço de Auditoria Interna, nota que 6 delas são consideradas muito importantes: isto é, gestão das expectativas dos acionistas e implementação de determinadas normas de controlo interno, nomeadamente lidar com problemas de arquivo individual, relatório anual sobre o controlo interno e promoção de procedimentos de controlo interno	-Convida o contabilista da Agência a descrever a metodologia usada na validação do seu sistema de contabilidade, apoia a ideia de desenvolver a colaboração dentro das Redes de Contabilistas Inter-agências de modo a encontrar requisitos comuns e a desenvolver uma metodologia comum para validar os sistemas de contabilidade nas agências -Incentiva a Agência a rever as listas de verificação de modo a adequá-las às especificidades das diversas operações financeiras e a disponibilizá-las a todo o pessoal -Solicita à Agência que conclua os seus procedimentos de documentação - Solicita à Agência que elabore uma lista exhaustiva dos processos principais que devem coadunar-se aos procedimentos impostos e que esta lista seja sistematicamente atualizada